



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI – Vereador Nº 50 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 2323 /2009

EM 12 / 12 / 2012

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2012
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa na forma regimental, que seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A SEMANA MUNICIPAL DO SAMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Fica instituído no Município de RIO GRANDE/RS, a “Semana Municipal do Samba”, a ser comemorada, anualmente, **na última semana do mês de Fevereiro.**

Artigo 2º - A Semana declinada no artigo 1º será dedicada à realização de eventos vinculados ao “samba”:

I – Apresentações artísticas e oficinas de danças em locais públicos;

II – Realização de Seminário para debates entre profissionais do samba, entidades afins e sociedade referente ao Samba, assim como apresentar trabalhos desenvolvidos ao ano antecessor do evento, incentivo e avaliação do crescimento desse movimento;

III – Desenvolver quaisquer atividades e eventos que sejam de real contribuição e importância para a contribuição e elevação da cultura samba;

Artigo 3º - O evento de que trata esta lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos deste Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI – Vereador Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2009

EM ____/____/____

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2012
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

Artigo 4º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos, firmando parcerias com seus realizadores, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições contrárias;


Ver. Carlos F. Mattos (Patola)
Vice – Líder da Bancada do PPS

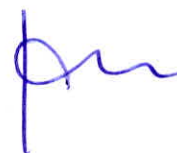
Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 2012

VISTO

Projeto de Lei que Institui a Semana Municipal do Samba

Exposição de Motivos:

- 1) O samba é um gênero musical, do qual deriva de um tipo de dança, de raízes africanas, surgido no Brasil e considerado uma das principais manifestações culturais populares brasileiras;
- 2) Nesse sentido, torna-se imprescindível estimular ações para o entendimento da dinâmica do patrimônio imaterial; reconhecer os desafios diários impostos às instituições que lidam com essa vertente cultural e a necessidade de apoio para o exercício das políticas públicas de preservação
- 3) Nosso principal propósito é promover permanentemente o verdadeiro samba brasileiro criando oportunidades para os compositores de nossa comunidade e também estimulando o surgimento de novos compositores, sobretudo entre os mais jovens
- 4) Também é nosso objetivo reverenciar e manter viva a história do samba e de seus grandes mestres, o que procuramos colocar em prática através de eventos periódicos onde eles são homenageados com a interpretação de suas obras, divulgação de suas biografias e exibição de vídeos
- 5) Também em exposição para esse projeto tem a busca de direcionar novas ações para a valorização da memória desses bens junto à sociedade e ao poder público;
- 6) Acesso à arte, cultura, lazer e ao trabalho é um direito de todos e é com essa perspectiva na Semana Municipal do Samba ressaltar-se-á a busca de garantir e devolver esse direito;
- 7) Podemos enfim dizer que o Samba é sim um elemento importante na cultura nacional, sendo mesmo um Símbolo da Identidade Nacional, e como qualquer outro elemento cultural o samba também sofre modificações com o passar do tempo e dependendo da região onde ele está sendo criado, esta mistura com outras culturas nacionais brasileiras e a adaptação até mesmo para outros idiomas ajuda para manter e crescer nosso potencial de criatividade e de cultura no Brasil.



Projeto de Lei que Institui a Semana Municipal do Samba

Exposição de Motivos:

- 1) O samba é um gênero musical, do qual deriva de um tipo de dança, de raízes africanas, surgido no Brasil e considerado uma das principais manifestações culturais populares brasileiras;
- 2) Nesse sentido, torna-se imprescindível estimular ações para o entendimento da dinâmica do patrimônio imaterial; reconhecer os desafios diários impostos às instituições que lidam com essa vertente cultural e a necessidade de apoio para o exercício das políticas públicas de preservação
- 3) Nosso principal propósito é promover permanentemente o verdadeiro samba brasileiro criando oportunidades para os compositores de nossa comunidade e também estimulando o surgimento de novos compositores, sobretudo entre os mais jovens
- 4) Também é nosso objetivo reverenciar e manter viva a história do samba e de seus grandes mestres, o que procuramos colocar em prática através de eventos periódicos onde eles são homenageados com a interpretação de suas obras, divulgação de suas biografias e exibição de vídeos
- 5) Também em exposição para esse projeto tem a busca de direcionar novas ações para a valorização da memória desses bens junto à sociedade e ao poder público;
- 6) Acesso à arte, cultura, lazer e ao trabalho é um direito de todos e é com essa perspectiva na Semana Municipal do Samba ressaltar-se-á a busca de garantir e devolver esse direito;
- 7) Podemos enfim dizer que o Samba é sim um elemento importante na cultura nacional, sendo mesmo um Símbolo da Identidade Nacional, e como qualquer outro elemento cultural o samba também sofre modificações com o passar do tempo e dependendo da região onde ele está sendo criado, esta mistura com outras culturas nacionais brasileiras e a adaptação até mesmo para outros idiomas ajuda para manter e crescer nosso potencial de criatividade e de cultura no Brasil.





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2323/2012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Flávio Souto

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de 02 de 2013

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de 02 de 2013

[Signature]
Relator(a)

27/1/13
Acolho tendo em vista a inconstitucionalidade do artigo 5º do P.L.

[Signature]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO...2323/2012....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

() CONSTITUCIONAL

(X) INCONSTITUCIONAL

() ANTIJURÍDICO

() ANTIREGIMENTAL

() INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de 02 de 2013

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro